DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0040/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BÁRBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Geisa Teixeira Farias, José Augusto Duarte Oliveira

Problema Resumido
A cidade de João Lisboa, Maranhão, enfrenta uma escassez de eventos culturais, o que tem gerado insatisfação na população e impacto negativo na economia local. Para promover o lazer dos moradores e estimular a geração de renda, será realizado o evento "Lava Pratos", oferecendo uma oportunidade de entretenimento e fortalecimento da economia local.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de João Lisboa identificou a necessidade de realizar uma contratação direta com artista para a execução de atividades culturais no município. O evento cultural em questão visa promover a valorização da cultura local e o entretenimento da comunidade, contribuindo para a inclusão social e o fortalecimento do sentimento de pertencimento entre os cidadãos.

A demanda por um artista renomado é justificada pela importância de proporcionar ao público uma experiência estética de qualidade, que atenda à expectativa dos munícipes e de visitantes. A escolha de um profissional reconhecido na área artística também potencializa o alcance do evento, atraindo um público mais amplo e estimulando a economia local, através da movimentação do comércio e dos serviços nas imediações do evento.

Além disso, é fundamental ressaltar que a realização de eventos culturais é uma estratégia eficaz para a promoção da interação social e do desenvolvimento comunitário. A presença de um artista de destaque não apenas eleva a qualidade das programações oferecidas, mas também incentiva a participação da população em atividades culturais, contribuindo para a formação de uma sociedade

mais engajada e informada sobre suas expressões artísticas.

A contratação direto se faz necessária, pois busca atender uma demanda específica que, pela sua natureza, requer um tratamento especial e acelerado, considerando prazos e a seleção de artistas disponíveis. Assim, a ação está alinhada com o interesse público, assegurando que a oferta cultural seja realizada de forma qualificada e em tempo hábil, beneficiando diretamente a comunidade de João Lisboa.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A presente elaboração visa definir os requisitos técnicos para a contratação de artista pela Prefeitura Municipal de João Lisboa, buscando atender de forma eficaz a necessidade de promover eventos culturais e artísticos na região. Os requisitos aqui apresentados são fundamentais para garantir que a contratação atenda aos objetivos propostos, respeitando os princípios da competição e da seleção da proposta mais vantajosa.

Requisitos:

1. Comprovação de experiência na área artística em projetos similares, com apresentação de portfólio ou material comprobatório.
2. Disponibilidade para realização de atividades conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal, incluindo ensaios, apresentações e outras obrigações pertinentes ao evento.
3. Capacidade técnica para proporcionar performances artísticas de qualidade, com avaliação prévia por meio de vídeos ou gravações de apresentações realizadas anteriormente.
4. Assinatura de termo de responsabilidade, garantindo a originalidade das obras e evitando plágio ou uso indevido de direitos autorais.
5. Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à apresentação, salvo aqueles que forem explicitamente disponibilizados pela Prefeitura, garantindo a integridade e segurança nas apresentações.
6. Proposta de valor clara e detalhada, especificando preços unitários por tipo de atividade ou apresentação, permitindo a comparação entre ofertas e garantindo a transparência financeira da contratação.
7. Compromisso em realizar as atividades dentro dos padrões de segurança e acessibilidade definidos pela legislação vigente, assegurando que todas as condições necessárias sejam atendidas para um público diversificado.
8. Garantia de atendimento às normas de saúde e segurança aplicáveis, especialmente no que tange a eventos públicos, conforme diretrizes sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes no período da execução do contrato.
9. Apresentação de documentação fiscal regular, comprovando a capacidade financeira e fiscal para a execução do objeto da contratação, em conformidade com as exigências legais.

Esses requisitos garantem uma base sólida para a seleção do artista e maximizar a eficiência e a

qualidade da contratação, sempre alinhados ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a contratação direta com artista pela Prefeitura Municipal de João Lisboa:

1. Contratação direta de artistas
- Vantagens:
- Custo: Em geral, a contratação direta tende a ser mais econômica, já que elimina intermediários.
- Flexibilidade: Fácil negociação de termos e condições diretamente com o artista.
- Exclusividade: Atração de talentos que podem ter um apelo maior junto à comunidade.
- Desvantagens:
- Variedade: Limitação na variedade de estilo e proposta artística dependendo do artista escolhido.
- Dependência: Risco associado à disponibilidade do artista, que pode afetar o cronograma do evento.
- Capacidade: O artista pode ter limitações em termos de produção e infraestrutura.

A escolha da melhor solução deve levar em consideração as necessidades específicas do projeto, o orçamento disponível e os objetivos da contratação, levando em conta a análise detalhada acima.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação direta de artistas para a Prefeitura Municipal de João Lisboa se justifica por uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos que garantem a eficiência da solução adotada no atendimento às demandas culturais e sociais da comunidade.

Do ponto de vista técnico, a contratação direta de artistas permite um desempenho mais alinhado ao perfil cultural local, uma vez que a seleção de profissionais com conhecimento prático na realidade de João Lisboa possibilita apresentações e produções artisticamente mais relevantes e impactantes. Além disso, a capacidade dos artistas locais em demonstrar autenticidade e conexão com o público é um diferencial valioso que muitas vezes não pode ser alcançado por artistas externos. Essa compatibilidade entre o artista e o público promove uma integração mais significativa entre as manifestações artísticas e a identidade cultural do município.

Em termos de implementação, a contratação direta facilita o processo, minimizando a burocracia que geralmente envolve contratações maiores ou mais complexas. Por essa via, a agilidade na execução de eventos e atividades culturais é assegurada, uma vez que os trâmites administrativos são simplificados. Essa facilidade de implementação também se reflete na operacionalização de projetos culturais, permitindo a realização de eventos em prazos mais curtos e com maior flexibilidade em sua programações.

Os benefícios operacionais associados à contratação direta incluem a facilidade na manutenção das relações com os artistas e o suporte contínuo que eles podem oferecer. Ao estabelecer vínculos diretos, a Prefeitura poderá contar com artistas que estão dispostos a colaborar para a melhoria contínua dos eventos, contribuindo com feedbacks e insights valiosos. A escalabilidade da solução é outro ponto relevante; à medida que a demanda por atividades culturais cresce, é possível ajustar rapidamente o número de artistas contratados ou diversificar o tipo de eventos, sempre priorizando a qualidade e a relevância das apresentações.

No que diz respeito à vantagem econômica, a contratação direta de artistas apresenta um custo-benefício atrativo. Os custos envolvidos na contratação tendem a ser menores quando comparados a outras formas de contratação, como licitações para grandes empresas de eventos, que muitas vezes incluem taxas adicionais e margens de lucro exageradas. O retorno esperado em relação ao investimento é elevado, especialmente considerando o impacto social positivo que eventos culturais têm na comunidade. A promoção da cultura, além de enriquecer a vida social, fomenta o turismo local e estimula o comércio, reforçando a economia municipal.

Ademais, a valorização dos artistas locais gera emprego e renda, promovendo o desenvolvimento cultural e econômico da região. O fortalecimento da cena artística local é um ativo importante para a cidade, uma vez que contribui não apenas para a identidade cultural, mas também para a atratividade de João Lisboa como um destino turístico.

Portanto, a opção pela contratação direta de artistas demonstra-se como uma solução robusta e alinhada às necessidades e interesses da população, garantindo eficiência, viabilidade, e um retorno considerado vantajoso do ponto de vista econômico e social.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BÁRBARA D'LUX PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Valor Total					R$ 10.000,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a realização do evento "Lava Pratos" não será parcelada devido à especificidade e singularidade dos serviços artísticos a serem contratados, que demandam uma abordagem integrada e coesa. O evento requer um alinhamento harmonioso entre os artistas, o que é essencial para garantir a qualidade da programação e a experiência do público. A fragmentação da contratação

poderia gerar dificuldades na coordenação logística, prejudicando o planejamento e a execução do evento, bem como comprometendo a satisfação da população.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia introduzir desafios operacionais significativos, como a necessidade de gestão de múltiplos contratos, com diferentes prazos e condições. Isso resultaria em um aumento na complexidade administrativa e na dificuldade de monitoramento e avaliação dos serviços prestados. Em um evento cultural, a sinergia entre os artistas é crucial, e qualquer desarticulação decorrente de parcelamento poderia afetar negativamente a qualidade do entretenimento oferecido.

Por fim, optar por uma contratação única atende melhor ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução das atividades. Um único contrato centralizado facilita o controle de custos e a criação de uma experiência coesa para os participantes, evitando problemas que poderiam surgir de um gerenciamento fragmentado. Assim, a não parcelação está alinhada com a proposta de valor do evento, que visa promover o lazer e fortalecer a economia local de forma eficaz e integrada.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação direta de artistas para a realização do evento "Lava Pratos" na cidade de João Lisboa apresenta uma solução economicamente viável e eficiente, especialmente considerando o intuito de promover entretenimento e estimular a economia local. A escolha por essa forma de contratação permite um controle mais rigoroso dos custos, já que é possível negociar acordos diretos com os artistas, evitando intermediários e taxas adicionais. Essa abordagem não só reduz os gastos totais, como maximiza o custo-benefício ao proporcionar uma programação cultural de qualidade com investimento minimizado.

Além da economicidade, a solução proposta também otimiza os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A contratação direta possibilita selecionar artistas com base em suas qualidades e relevância cultural, atendendo às expectativas da comunidade. Isso garante que o evento seja bem recebido pela população, aumentando a satisfação e a participação dos cidadãos. Com relação aos recursos materiais, há a possibilidade de utilizar estruturas já existentes na municipalidade, como praças e centros culturais, sem a necessidade de alugueis ou grandes investimentos em infraestrutura.

Por fim, a realização do "Lava Pratos" com a contratação direta de artistas promove uma eficaz mobilização de recursos financeiros, ao mesmo tempo em que potencializa a geração de renda para os profissionais locais e as empresas envolvidas no evento, como fornecedores e comerciantes. Dessa forma, a ação se torna um ciclo positivo que não apenas atende à demanda por lazer, mas que também impulsiona a economia da região, garantindo resultados satisfatórios e impacto social positivo na comunidade de João Lisboa.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação do evento "Lava Pratos" na cidade de João Lisboa, é imprescindível que a Administração Municipal adote uma série de providências operacionais e estruturais que garantam a eficácia da contratação direta de artistas, promovendo o entretenimento e impulsionando a economia local.

Primeiramente, é fundamental realizar um mapeamento detalhado dos artistas locais, considerando não apenas suas habilidades e repertórios, mas também sua capacidade de atrair público e engajamento com a comunidade. Esse levantamento deve incluir informações sobre a experiência prévia em eventos similares, o que facilitará a escolha dos artistas mais adequados para a proposta do evento.

Adicionalmente, a Secretaria de Cultura, ou órgão responsável pela execução do projeto, deve estabelecer parcerias estratégicas com instituições locais, como escolas de música e grupos culturais, a fim de identificar novos talentos e promover uma maior diversidade nas atrações artísticas. Isso irá não apenas enriquecer o evento, mas também fortalecer os laços com a cultura local.

Outra providência relevante é a realização de estudos prévios sobre a infraestrutura necessária para o evento, como palco, sonorização, iluminação e segurança. A contratação de empresas especializadas em montagem e operação de eventos é recomendada para garantir a qualidade técnica das apresentações, além de assegurar a segurança do público.

A capacitação de servidores para a fiscalização do contrato e acompanhamento da execução do evento poderá ser considerada, dada a especificidade da solução e a necessidade de assegurar padrões de qualidade nas performances artísticas. A formação pode incluir aspectos de gestão de eventos, contratos de prestação de serviços e normativas de segurança.

Por fim, deve-se planejar a divulgação do evento de forma a maximizar a participação da população. Isso pode incluir campanhas de marketing em mídias sociais, rádios locais e parcerias com influenciadores locais. Uma promoção eficaz não só incentiva a participação da comunidade, mas também potencializa o impacto econômico que se pretende alcançar com o evento.

Essas providências visam garantir não só a viabilidade do evento "Lava Pratos", mas também que ele atenda às expectativas da população e contribua para o fortalecimento da economia local, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia estipulados pelo Tribunal de Contas da União.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a realização do evento "Lava Pratos" na cidade de João Lisboa demonstra que, para a contratação direta de artistas, não existem necessidades adicionais que requeiram contratações prévias. A solução escolhida se concentra exclusivamente na apresentação artística, o que pode ser realizado independentemente de outras contratações.

No entanto, algumas possíveis contratações correlatas que poderiam ser consideradas se não fossem adotadas para a exclusividade da solução escolhida incluem serviços de sonorização e iluminação, montagem de palcos, sistemas de segurança e até mesmo a locação de banheiros químicos. Essas contratações são comuns em eventos culturais e podem vir a ser necessárias em um contexto mais amplo de execução do evento. Entretanto, como a estratégia adotada é a contratação direta de artistas, essas demandas específicas não interferem diretamente no sucesso do evento.

Assim, ao focar unicamente na atuação dos artistas, a prefeitura pode atender à demanda cultural da população sem requerer contratações intermediárias que possam atrasar ou complicar a execução da proposta. Portanto, conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas antes da contratação dos artistas, assegurando uma abordagem eficiente e direcionada para solução do problema identificado.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do evento "Lava Pratos" em João Lisboa, com a contratação direta de artistas, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados para garantir uma execução sustentável. Um dos principais impactos associados a eventos culturais é o aumento na geração de resíduos sólidos, que podem incluir plásticos, papeis e orgânicos provenientes de alimentos e bebidas, bem como materiais promocionais descartados. Para mitigar esse impacto, será essencial implementar um sistema de coleta seletiva, disponibilizando lixeiras para reciclagem e compostagem, promovendo a conscientização do público sobre a separação correta dos resíduos durante o evento.

Outro aspecto ambiental relevante é o consumo de energia. Eventos de grande porte normalmente utilizam equipamentos que consomem energia elétrica, podendo contribuir para a emissão de gases do efeito estufa, principalmente se a fonte de energia não for renovável. Para minimizar esse impacto, recomenda-se a utilização de equipamentos de som e iluminação com certificação de eficiência energética, além da possibilidade de utilizar geradores movidos a biocombustíveis ou energias alternativas, como solar. A conscientização dos artistas e demais participantes sobre práticas de sustentabilidade também é crucial para promover uma cultura de baixo consumo energético.

Ademais, a logística reversa deve ser considerada no planejamento do evento. Isso implica na devolução adequada de bens e materiais usados durante a produção do evento, como banners, estruturas temporárias e outros itens estruturais que possam ser reutilizados em futuras edições ou reciclados. É importante estabelecer parcerias com cooperativas de catadores para a destinação

correta dos resíduos recicláveis, garantindo que os materiais sejam reaproveitados e evitando a disposição final inadequada nos aterros.

Por fim, ações educativas, como workshops ou palestras durante o evento, podem sensibilizar o público sobre a importância da preservação ambiental e do uso responsável de recursos, reforçando a ideia de que todos podem contribuir para a redução de impactos negativos. Implementar essas medidas mitigadoras proporcionará um evento cultural mais sustentável e alinhado aos princípios de respeito ao meio ambiente, ao mesmo tempo em que oferecerá lazer à população e estimulará a economia local.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

João Lisboa - MA, 9 de Abril de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10

Equipe de Planejamento
Geisa Teixeira Farias, José Augusto Duarte Oliveira

Objeto Detalhado
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Problemas Técnicos no Som e Luz		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Comprometimento da qualidade do show e insatisfação dos espectadores.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Realizar testes técnicos abrangentes avant première do evento.		Geisa Teixeira Farias
Manter equipamentos de som e luz de backup.		Geisa Teixeira Farias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ações de Contingência	Responsável
Possuir uma equipe técnica de prontidão para resolver problemas rapidamente.	José Augusto Duarte Oliveira
Ajustar o show com performances alternativas sem a dependência de tais recursos.	José Augusto Duarte Oliveira

Risco Médio - Cancelamento do Show		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
Dano		
Perda de investimento e frustração do público.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Verificar a saúde e agenda da artista constantemente.		Geisa Teixeira Farias
Assegurar um contrato com termos de cancelamento claros.		Geisa Teixeira Farias
Ações de Contingência		**Responsável**
Reembolso parcial ou total para o público.		Geisa Teixeira Farias
Organizar uma atração substituta imediatamente.		José Augusto Duarte Oliveira

Risco Alto - Questões de Segurança no Evento		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Risco para a integridade dos participantes e para a reputação do evento.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Contratar uma empresa de segurança experiente.		Geisa Teixeira Farias
Implementar medidas de controle de acesso rigorosas.		José Augusto Duarte Oliveira
Ações de Contingência		**Responsável**
Entrar em contato com as autoridades locais para apoio imediato.		José Oliveira Santana
Ajustar planos de evacuação e primeiros socorros.		José Augusto Duarte Oliveira

ETP nº 023/2025 - Contratação direta de artistas

João Lisboa - MA, 9 de Abril de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

: 0013

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10
Geisa Teixeira Farias,

Objeto
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

Justificativa da Necessidade
A Prefeitura Municipal de João Lisboa identificou a necessidade de realizar uma contratação direta com artista para a execução de atividades culturais no município. O evento cultural em questão visa promover a valorização da cultura local e o entretenimento da comunidade, contribuindo para a inclusão social e o fortalecimento do sentimento de pertencimento entre os cidadãos.

A demanda por um artista renomado é justificada pela importância de proporcionar ao público uma experiência estética de qualidade, que atenda à expectativa dos munícipes e de visitantes. A escolha de um profissional reconhecido na área artística também potencializa o alcance do evento, atraindo um público mais amplo e estimulando a economia local, através da movimentação do comércio e dos serviços nas imediações do evento.

Além disso, é fundamental ressaltar que a realização de eventos culturais é uma estratégia eficaz para a promoção da interação social e do desenvolvimento comunitário. A presença de um artista de destaque não apenas eleva a qualidade das programações oferecidas, mas também incentiva a participação da população em atividades culturais, contribuindo para a formação de uma sociedade mais engajada e informada sobre suas expressões artísticas.

A contratação direto se faz necessária, pois busca atender uma demanda específica que, pela sua natureza, requer um tratamento especial e acelerado, considerando prazos e a seleção de artistas disponíveis. Assim, a ação está alinhada com o interesse público, assegurando que a oferta cultural seja realizada de forma qualificada e em tempo hábil, beneficiando diretamente a comunidade de João Lisboa.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 21 de Abril de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar
Considerando o previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, a contratação de um Profissional do Setor Artístico possui características únicas, diferenciando-se de contratações típicas no presente caso não há necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Valor Total					**R$ 10.000,00**

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

João Lisboa - MA, 9 de Abril de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de João Lisboa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 0040/2025, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

O valor total estimado da presente demanda é de R$10.000,00 (dez mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

João Lisboa - MA, 09 de Abril de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., objeto do Processo Administrativo nº 0040/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

João Lisboa - MA, 10 de Abril de 2025

Juliene Gomes da Silva
Contadora
CRC/MA nº015603/O

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 0040/2025**, no dia **9 de Abril de 2025** que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

João Lisboa - MA, 10 de Abril de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n° 008/2025-GAB

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo

Em resposta a vossa solicitação para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., objeto do Processo Administrativo nº 0040/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	0 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 10.000,00				
Valor Total					**R$ 10.000,00**

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

João Lisboa - MA, 11 de Abril de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	0 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 10.000,00				
Valor Total					**R$ 10.000,00**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artístico BARBARA D'LUX, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.

3.2. BARBARA D'LUX possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. Bárbara D'Lux é uma cantora nordestina em ascensão no cenário musical brasileiro, destacando-se nos gêneros piseiro e sertanejo. Com uma presença marcante nas redes sociais, ela compartilha momentos de sua carreira e vida pessoal, além de interagir com seus fãs. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.

3.3. A consagração do artista é evidenciada por A artista é conhecida por sua energia contagiante e por composições que abordam temas de empoderamento feminino e superação. Seu estilo combina elementos tradicionais da música brasileira com influências modernas, criando um som único que ressoa com um público amplo.Entre seus trabalhos mais notáveis estão: **"Se Tu Gostava de Mim"**: Uma colaboração com Klessinha A Baronesa que aborda a história de uma mulher traída que dá a volta por cima. **"Lovezinho Metralhadora"**: Uma faixa animada que destaca sua versatilidade artística. **"Cuida Coração"**: Lançada em 2023, essa música mostra seu lado mais romântico e emocional.

3.4. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do trabalho de BARBARA D'LUX, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico nacional.

3.5. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de BARBARA D'LUX, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.

4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.

4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.

4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2. A Prefeitura Municipal de João Lisboa identificou a necessidade de realizar uma contratação direta com artista para a execução de atividades culturais no município. O evento cultural em questão visa promover a valorização da cultura local e o entretenimento da comunidade, contribuindo para a inclusão social e o fortalecimento do sentimento de pertencimento entre os cidadãos.

A demanda por um artista renomado é justificada pela importância de proporcionar ao público uma experiência estética de qualidade, que atenda à expectativa dos munícipes e de visitantes. A escolha de um profissional reconhecido na área artística também potencializa o alcance do evento, atraindo um público mais amplo e estimulando a economia local, através da movimentação do comércio e dos serviços nas imediações do evento.

Além disso, é fundamental ressaltar que a realização de eventos culturais é uma estratégia eficaz para a promoção da interação social e do desenvolvimento comunitário. A presença de um artista de destaque não apenas eleva a qualidade das programações oferecidas, mas também incentiva a participação da população em atividades culturais, contribuindo para a formação de uma

sociedade mais engajada e informada sobre suas expressões artísticas.

A contratação direto se faz necessária, pois busca atender uma demanda específica que, pela sua natureza, requer um tratamento especial e acelerado, considerando prazos e a seleção de artistas disponíveis. Assim, a ação está alinhada com o interesse público, assegurando que a oferta cultural seja realizada de forma qualificada e em tempo hábil, beneficiando diretamente a comunidade de João Lisboa.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Duração da Apresentação**: A duração total da performance deve ser de no mínimo 1H40M. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.

7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.

7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.

7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.

7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.

7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgão de fiscalização perante seu repertório..

7.7. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar a apresentação às 22H:00M

7.8. **Comunicação e Coordenação**: Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.

7.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021..

Forma de execução

13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei N° 12.440/2011);

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.1. **Local:** PRAÇA PUBLICA

16.2. **Data:** 11/042025

16.3. **Horário:** 22:00

Materiais a serem disponibilizados

16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

20.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1. o prazo de validade;

20.3.2. a data da emissão;

20.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.3.5. o valor a pagar; e

20.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

João Lisboa - MA, 11 de Abril de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2025-GAB.

"Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Senhor **IVALDO VALE,** portador do RG nº 474530957 SESP/MA, e CPF nº 251.781.483-04, para exercer o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA**, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades governamentais pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **11 de Abril de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 010/2025, originário do Processo Administrativo nº 0040/2025, que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., com valor total estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0040/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico

João Lisboa - MA, 11 de Abril de 2025

Ivaldo Vale
Agente de Contratação
Portaria nº 039/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o) Sr. **ERICA BARBARA ALVES DA SILVA**
Representante Legal da Empresa: **FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA - 24.247.158/0001-29**
Com endereço à AVENIDA E, 1470, JD GOIAS, Goiânia, Goiás
Contatos: (62) 3661-0203 | BARBARADLUX28@GMAIL.COM

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade N° 010/2025, autuado a partir do Processo Administrativo n° 0040/2025, no valor total de R$ 0,00 (zero), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da recebimento deste.

João Lisboa - MA, 11 de Abril de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n° 019/2025-GAB

BARBARAD'LUX

CARTA PROPOSTA

Prezados (as),

Conforme solicitação, a empresa **FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº: 24.247.158/0001-29, com sede em Goiânia – GO, na AV. E. Q. L- Nº 1470, SALAS 501 e 502, JARDIM GOIAS, Cep: 74.810-030, representante da artista **BARBARA D´LUX**, vem através desta, apresentar **CARTA PROPOSTA** para realização de um show com a artista **BARBARA D´LUX.**

EVENTO:	SHOW BARBARA D'LUX
CIDADE:	JOÃO LISBOA - MA
DATA:	11/04/2025
LOCAL:	A DEFINIR
HORARIO:	A DEFINIR
VALOR:	R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) DE CACHÊ
DURAÇÃO:	01:40 HR DE APRESENTAÇÃO
DESPESAS DO CONTRATANTE:	GERADOR, PALCO, SOM, LUZ, CAMARIM, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, VAN E ECAD

O Show será pago conforme acordo contratual no valor de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** de cachê, descontando os impostos de acordo com sua tributação da empresa vigente, através de depósito bancário no BANCO BRADESCO, na AGENCIA 2132-6, CONTA CORRENTE 76976-2 em favor de FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.247.158/0001-29, estando o show totalmente pago em até 03 (três) dias antes da data de realização.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

GOIÂNIA/GO, 09 de abril de 2025.

FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
IVANY AGUILAR GODINHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.247.158/0001-29 **MATRIZ**		**25/02/2016**

NOME EMPRESARIAL
FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBWI PRODUCOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV E	**1470**	**QUADRAB29-A EDIF JK NEW CONCEPT SALA 502-C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-030	**JD GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BARBARADLUX28@GMAIL.COM	**(62) 3661-0203**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2025** às **11:03:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

0036

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 51615130

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
24.247.158/0001-29

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.525.945.748

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 8 ABRIL DE 2025 **HORA:** 13:27:51:6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA
CNPJ: 24.247.158/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:44 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.
Código de controle da certidão: **D8DB.99B7.7F0D.1E72**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.247.158/0001-29

Razão Social: FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA

Endereço: - AV E N 1470 QDB29 A EDIF JK CONCEPT SL 502C - / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032618324931941380

Informação obtida em 08/04/2025 13:30:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 686.311-2

Prazo de Validade: até 09/07/2025

CNPJ: 24.247.158/0001-29

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4ºe 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE ABRIL DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.247.158/0001-29
Certidão nº: 19992630/2025
Expedição: 08/04/2025, às 13:29:14
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.247.158/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 121975/2023

Número da Nota **53**
Data Emissão **05/07/2024**
Código Verificação **J56E-1CKF**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**24.247.158/0001-29**	Inscrição Municipal **6043593**
Nome/Razão Social	**FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA**	
Endereço	AV E N.1470 QD.B29-A LT.01 SL 502	
Bairro	JD GOIAS	
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 36610203	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHAES**
CPF/CNPJ	**02.133.098/0001-80**
Endereço	RUA 05 N. 963
Bairro	CENTRO
Município	COUTO DE MAGALHAES - TO CEP 77750000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATACAO DA CANTORA BARBARA D LUX, PARA APRESENTACAO DE 1(UM) SHOW MUSICAL COM DURACAODE 1 (UMA) HORA E 40 (QUARENTA) MINUTOS QUE SERA REALIZADO NO DIA 21/07/2024 NO VERANEIO 2024 DA PRAIA PORTO FRANCO DO ARAGUAIA EM COUTO MAGALHAES/TO.

CONTRATO N.: 49/2024
INEXIGIBILIDADE N.: 005/2024

Convenio n.: 87010.000261/2024

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRADESCO - 237
AGENCIA: 2132
CONTA CORRENTE: 76.976-2
PIX CNPJ: 24.247.158/0001-29
FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

EMPRESA COM BENEFICIO DA LEI N. 14.148/2021 - Art. 4 - A aliquota sera de 0% durante o periodo de 60 meses, sendo contados a partir do inicio da producao dos efeitos da lei (18/03/2022), tributos inclusos: PIS; COFINS; IRPJ; CSLL

Atividade 900199900
Artes cenicas, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	45.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
COUTO DE MAGALHAES-TO	COUTO DE MAGALHAES-TO

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	45.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	45.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 45.000,00	R$ 0,00	**R$ 45.000,00**

Informações Importantes: Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 121975/2023

Número da Nota **54**
Data Emissão **17/07/2024**
Código Verificação **23U6-1I8F**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**24.247.158/0001-29**
Nome/Razão Social	**FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA**
Endereço	AV E N.1470 QD.B29-A LT.01 SL 502
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 36610203

Inscrição Municipal **6043593**

0042

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO**
CPF/CNPJ	**37.420.692/0001-37**
Endereço	AV. TOCANTINS N. SN
Bairro	CENTRO
Município	TUPIRATINS - TO CEP 77743000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO ARTISTICA DA CANTORA BARBARA D LUX PARA O EVENTO PRAIA DA RAPOSA TEMPORADA 2024 EM TUPIRATINS - TO, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024.

PRC N1758/2024
INEXIGIBILIDADE N 015/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N 59/2024

EMPRESA COM BENEFICIO DA LEI N. 14.148/2021 - Art. 4.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRADESCO - 237
AGENCIA: 2132
CONTA CORRENTE: 76.976-2
PIX CNPJ: 24.247.158/0001-29
FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA

A. ade 900199900
Artes cenicas, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	80.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
TUPIRATINS-TO	**TUPIRATINS-TO**

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	80.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	80.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 80.000,00	R$ 0,00	**R$ 80.000,00**

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 121975/2023

Número da Nota **65**
Data Emissão **25/03/2025**
Código Verificação **ZZZZ-YBZK**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**24.247.158/0001-29**
Nome/Razão Social	**FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA**
Endereço	AV E N.1470 QD.B29-A LT.01 SL 502
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 36610203

Inscrição Municipal **6043593**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**WLISSES DE CASTRO JORGE**
CPF/CNPJ	**26.014.967/0001-16**
Endereço	RUA 7 DE SETEMBRO N. 8
Bairro	BACURI
Município	IMPERATRIZ - MA CEP 65916130

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATACAO DE UM POCKET SHOW ARTISTICO MUSICAL DA CANTORA BARBARA D LUX REALIZADO NO DIA 01 DE MARCO DE 2025, NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA.

CONTRATO N.: 59/2025

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRADESCO - 237
AGENCIA: 2132
CONTA CORRENTE: 76.976-2
PIX CNPJ: 24.247.158/0001-29
FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900199900
Artes cenicas, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	20.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	20.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	20.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
IMPERATRIZ-MA	**IMPERATRIZ-MA**

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 20.000,00	R$ 0,00	**R$ 20.000,00**

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O FOCO E PARA O POVO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0040/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

Aos 11 de Maio de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	OK	OK	SIM
CARTÃO CNPJ	11/04/2025	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	08/04/2025	05/10/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	08/04/2025	08/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	08/04/2025	08/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	11/04/2025	09/07/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	11/04/2025	09/07/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	08/04/2025	24/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	08/04/2025	05/10/2025	SIM
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	OK	OK	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

João Lisboa - MA, 11 de Maio de 2025

José Augusto Duarte Oliveira

Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0040/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4°, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

João Lisboa - MA, 11 de Abril de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0040/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA DELUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 10.000,00 (dez mil reais)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE 010/2025. ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com AMPARO LEGAL NO ARTIGO 74 II; DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. ANÁLISE

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA DELUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., para o exercício de 2025, por meio de INEXIGIBILIDADE, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Capa do Processo
b) Estudo Técnico Preliminar
c) Mapa de Risco
d) Documento de Formalização da Demanda
e) Autuação do Processo Administrativo
f) Solicitação de Dotação Orçamentária
g) Resposta de Dotação Orçamentária
h) Declaração de Adequação Orçamentária
i) Despacho para Elaboração do Termo de Referência
j) Termo de Referência
k) Minuta de Contrato
l) Autuação da Contratação
m) Convocação para Habilitação
n) Documentos Habilitatórios
o) Relatório de Análise da Habilitação
p) Solicitação de Autorização para Contratação

Gessica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

q) Despacho para Parecer Jurídico

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei n° 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação

É o que competia relatar. Opina-se.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Isso quer dizer, para que reste claro, que não cabe a esta assessoria discutir a necessidade da realização da contratação, suas especificações, ou mesmo se o artista é consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, tampouco o preço, já que lhe falta conhecimento para tanto.

Os limites do presente parecer acima mencionados se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Ou seja, quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é de um procedimento que visa a contratação por ente público, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável à matéria.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

É cediço que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê que:

> *Art. 37 (...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,*

> *mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Ocorre que a redação do próprio inciso já se inicia elucidando a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, através da lei 14.133/21. A supramencionada lei prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer nos casos de licitação dispensável (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

Como ressaltado acima, o artigo 74 trata da hipótese em que a licitação é inexigível, ou seja, quando não é viável a competição, seja em decorrência da singularidade do objeto contratado ou da existência de único agente apto a realizar/fornecer o serviço/produto buscado.

Compreende-se, de pronto, que não é apenas nos casos em que não há uma pluralidade de alternativas que é inexigível a licitação.

Nesse sentido:

> *O conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem numerosas situações em que a competição é inviável não obstante existirem vários particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética. São Paulo.)

Assim, tem-se que na inexigibilidade a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório, havendo a contratação direta.

Por outro lado, cumpre ressaltar que dentre o rol exemplificativo do artigo 74, temos o inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Senão vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> ***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)***

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"* (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O § 2º do artigo 74 ainda dispõe que:

> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;*

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local.

Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a esta assessoria se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> *Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.* (FILHO, Carvalho, José

dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006).

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

> *A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.*

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

> *Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas* (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e ou empresas privadas do segmento artístico regional), das bandas a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação. De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa. Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

Isto posto, passa-se à conclusão.

2. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74. Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

João Lisboa - MA, 11 de Abril de 2025

Gessica Hianara C. Barros
GESSICA HIANARA CARDOSO
PROCURADORA GERAL
OAB/MA 20.286

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0040/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 10.000,00 (dez mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 010/2025 para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.247.158/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV E Nº 1470 QD - B29-A LT.01 SL 502, JD GOIAS, cidade de GOIÂNIA - CEP 74810-30,

representada por ERICA BARBARA ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 057.517.063-82. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

João Lisboa – MA, 11 de Abril de 2025.

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB